



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**PARECER JURÍDICO 017/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 028/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Alta Floresta/MT

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação – Registro de Preços – Serviços de Decoração para Sessões Solenes

**I-DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo nº 028/2026, instaurado com a finalidade de promover **Dispensa de Licitação para Registro de Preços**, visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para as seguintes sessões solenes:

- Entrega do Título de Mulher Destaque – 20/03/2026;
- Entrega do Título de Cidadão Honorário – 29/05/2026;
- Entrega da Comenda Colonizador Ariosto da Riva – 27/11/2026.

Conforme consta:

- Memorando inicial de abertura
- Solicitação formal do Agente de Contratação ao Jurídico
- Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 025/2026
- Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026
- Aviso de Dispensa nº 001/2026
- Minuta da Ata de Registro de Preços



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.585,00**, conforme aviso de dispensa.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Do enquadramento legal – Art. 75,II, da Lei nº 14.133/2021**

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor.

O valor total estimado (R\$ 19.585,00) está **dentro do limite legal para serviços e compras**, sendo juridicamente possível a adoção da dispensa.

Há ainda:

- Justificativa formal da demanda
- Estudo Técnico Preliminar detalhando necessidade, requisitos e levantamento de mercado
- Justificativa expressa da modalidade presencial

Do ponto de vista formal, o enquadramento legal é adequado.

### **2. Do planejamento da Contratação (Arts. 18 e 20 da Lei 14.133/2021)**

Verifica-se a presença dos instrumentos exigidos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Pesquisa de preços com fornecedores locais

O ETP descreve:

- Justificativa da necessidade;
- Requisitos técnicos;
- Levantamento de mercado;
- Declaração de viabilidade.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

Contudo, tecnicamente observo:

A pesquisa de preços baseia-se essencialmente em fornecedores locais. Embora admissível, recomenda-se, em futuras contratações, ampliar a pesquisa para base pública (Painel de Preços, Banco de Preços ou similares), para maior robustez e segurança jurídica.

Ainda assim, **não há vício invalidante**, mas há espaço para aperfeiçoamento.

### **3. Do Registro de Preços na Dispensa**

A Administração optou por **Registro de Preços**, com minuta de Ata.

A Lei nº 14.133/2021 admite registro de preços também nas hipóteses de dispensa, desde que:

- haja previsão no aviso;
- exista estimativa de consumo;
- a ata observe prazo máximo de 1 ano.

A minuta prevê vigência de 1 ano, compatível com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

Formalmente, a adoção do SRP é juridicamente possível.

### **4. Da Publicidade e Transparência**

Consta:

- Aviso de Dispensa
- Previsão de divulgação no Portal da Transparência

A Lei 14.133/2021 exige publicidade da dispensa e disponibilização dos documentos.

Recomenda-se verificar:

- publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

Caso ainda não tenha ocorrido, deve ser providenciada antes da contratação.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

## **5. Da Habilitação**

O Aviso prevê:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal;
- FGTS;
- CNDT;
- Declaração unificada

Está adequado ao art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **III – CONCLUSÃO**

**PELO EXPOSTO**, esta Secretária Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE:

Após análise integral da documentação apresentada, conclui-se que:

- O processo encontra-se formalmente instruído;
- O enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 é juridicamente cabível;
- Há DFD, ETP, pesquisa de preços e minuta da Ata;
- O valor está dentro do limite legal;
- A habilitação está adequada;
- O Registro de Preços é juridicamente possível na hipótese.

**Opino pela regularidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 001/2026 (Processo nº 028/2026), estando apta à homologação, desde que:**

1. Seja confirmada a publicação no PNCP;
2. Seja certificada a existência de dotação orçamentária;
3. Seja observado rigorosamente o controle da execução contratual.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, em 02 de março de 2026.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**KATHIANE C. BORGES**

OAB/MT 31082